

MCC

PARECER/2024/01

I. Pedido

1. O Banco de Portugal solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de parecer sobre o Projeto de Instrução que visa definir os elementos de informação a reportar anualmente ao Banco de Portugal pelas entidades financeiras sujeitas à sua supervisão em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo ("BC/FT"), o respetivo modelo e os demais termos de envio, em cumprimento do disposto no artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho ("Aviso n.º 1/2022") e que revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019, de 30 de janeiro e a Instrução do Banco de Portugal n.º 6/2020, de 6 de março.

2. Solicitou ainda parecer sobre um projeto de Aviso que altera o Aviso n.º 1/2022, introduzindo modificações no artigo 83.º deste diploma regulamentar.

3. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências, enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 58.º e n.º 4 do artigo 36.º, todos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD.

II. Análise

4. O Banco de Portugal submete a parecer um Projeto de Instrução que visa definir os elementos de informação a reportar anualmente ao Banco de Portugal pelas entidades financeiras sujeitas à sua supervisão em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo ("BC/FT"), o respetivo modelo e os demais termos de envio, em cumprimento do disposto no artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho ("Aviso n.º 1/2022") e que revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019, de 30 de janeiro e a Instrução do Banco de Portugal n.º 6/2020, de 6 de março.

5. Em 6 de junho de 2022 foi publicado o Aviso n.º 1/2022 que regulamenta o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, no contexto da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal no domínio da prevenção do BC/FT¹.

¹ Artigos 3.º, 86.º e 88.º da Lei n.º 83/2017.

HCC

6. O artigo 83.º do Aviso n.º 1/2022 prevê a obrigatoriedade de as entidades financeiras enviarem anualmente ao Banco de Portugal um relatório específico sobre o seu sistema de controlo interno e demais elementos informativos para a prevenção do BC/FT (abreviadamente designado por RPB), nos termos e segundo o modelo a definir por Instrução. Igual obrigação já resultava do artigo 73.º do Aviso n.º 2/2018, sendo o modelo definido pela Instrução n.º 5/2019.
7. Considerando-se necessário alterar o atual modelo de RPB pretende-se emitir uma Instrução que revogue e substitua a Instrução n.º 5/2019.
8. Tendo sido ainda identificada a necessidade de alterar o artigo 83.º do Aviso n.º 1/2022, pretende-se igualmente, emitir um Aviso que altere este dispositivo regulamentar.
9. Nos termos da nota explicativa da consulta pública «considera-se que a estrutura atual do reporte é – sobretudo no que se refere à identificação dos riscos de BC/FT inerentes à realidade operativa específica das entidades reportantes – complexa, suscitando dificuldades no tratamento dos dados recolhidos.
10. Propõe-se, por isso, a respetiva reestruturação, em termos que se consideram mais adequados à avaliação pelo Banco de Portugal do risco associado à entidade financeira reportante e à qualidade das políticas, procedimentos e controlos para prevenir o BC/FT.
11. Em particular, altera-se o modelo de RPB para permitir a recolha de dados quantitativos relevantes para uma adequada caracterização, pelo Banco de Portugal, do risco intrínseco de BC/FT das entidades supervisionadas, incluindo informação sobre riscos de BC/FT que não existiam aquando do desenvolvimento inicial do modelo (riscos novos e outros riscos emergentes)».
12. Por sua vez, simplificam-se as perguntas relativas às políticas, procedimentos e controlos implementados pelas entidades financeiras, de modo a aumentar o grau de comparabilidade entre o sector supervisionado.
13. Pese embora a informação a reportar anualmente ao Banco de Portugal pelas entidades financeiras sujeitas à sua supervisão em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo seja de natureza predominantemente quantitativa, o Projeto de Instrução em análise contempla disposições que convocam o tratamento de dados de identificação do membro executivo do órgão de administração designado nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (“Lei n.º 83/2017”), e do artigo 4.º do Aviso n.º 1/2022 (nome e endereço de correio eletrónico), do responsável pela função geral de conformidade (*compliance*) e do responsável pela função do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do BC/FT (“RCN”), e respetivos substitutos (nome, designação do cargo, inserção da estrutura hierárquica, data e

Handwritten signature

início de funções, data de fim de funções em caso de alteração do responsável ou do seu substituto, contacto telefónico direto e endereço de correio eletrónico).

14. O Projeto contempla ainda o tratamento de dados de identificação do membro executivo do órgão de administração designado nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e do artigo 4.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho (nome e apelidos atribuídos), a identificação do responsável pela função geral de conformidade (*compliance*) designado ao abrigo do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho (nome, designação do cargo, inserção na estrutura hierárquica, indicação se a função é exercida em conjunto com a de responsável pela função de controlo do cumprimento normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo ("BC/FT"), designado nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 83/2017 e do artigo 5.º do Aviso n.º 1/2022, data de início de funções, contacto telefónico direto e endereço de correio eletrónico); identificação do responsável pelo cumprimento normativo ("RCN") designado nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 83/2017 e do artigo 5.º do Aviso n.º 1/2022, quando a função de controlo do cumprimento normativo em matéria de prevenção do BC/FT se encontre segregada da função geral de conformidade (*compliance*) e identificação do substituto do responsável pelo cumprimento normativo (nome; designação do cargo; inserção na estrutura hierárquica; data de início de funções; contacto telefónico direto; endereço de correio eletrónico).

15. Por sua vez, a parte V do Anexo, relativa a ilícitos criminais e contraordenacionais prevê a identificação dos arguidos quando sejam membros dos órgãos de administração e fiscalização; membros da direção de topo; quaisquer colaboradores da função de conformidade ou da função de controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do BC/FT.

16. O tratamento destes dados pessoais é adequado e necessário para o exercício de competências de supervisão do Banco de Portugal, em respeito pelo princípio da minimização dos dados consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD.

17. Note-se que os tratamentos de dados referidos encontram o fundamento de licitude na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, uma vez que decorrem de obrigações legais previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, competindo a sua regulação ao Banco de Portugal.

18. Quanto ao Projeto de Aviso que introduz alterações ao artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, importa referir que as mesmas não colidem com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

III. Conclusão.

19. A análise do projeto de Instrução do Banco de Portugal bem como do Projeto de Aviso supra referido, não suscita novas questões do ponto de vista da proteção de dados pessoais.

Lisboa, 4 de janeiro de 2023



Maria Cândida Guedes de Oliveira (Relatora)